**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**
**Estado de Minas Gerais**
**Gabinete do Prefeito**

Of. nº 0838/2017/GPFJCC

Bom Despacho, 20 de dezembro de 2.017

PROTOCOLO
20 DEZ. 2017
CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Vital Guimarães
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo a conceder o reajuste geral anual e o aumento do magistério

Senhor Presidente

Considerando que a atualização monetária dos vencimentos dos servidores municipais está prevista para 1° de janeiro de 2018;

Considerando que o aumento dos servidores do magistério está previsto para a mesma data;

Considerando que no mês de janeiro a Câmara Municipal se encontra de recesso;

Considerando a conveniência de que os servidores tenham aumento e reajuste processados na folha de janeiro de 2018, encaminho a essa Casa, Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo a conceder o reajuste geral anual e o aumento do magistério, mediante decreto, em janeiro de 2018, observados limites estabelecidos indicados.

Em vista do breve início do recesso parlamentar, e considerando a urgência da matéria, com fundamento no art. 58, I da Lei Orgânica Municipal, **convoco sessão extraordinária** para apreciação, discussão e votação do anexo Projeto de Lei pelo plenário dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Fernando Cabral
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**
**Estado de Minas Gerais**
**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei nº 91 /2.017**

*Autoriza o Chefe do Executivo a conceder reajuste e aumento para os servidores que indica.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por decreto, o aumento e o reajuste que indica para o ano de 2018:

I – Para os servidores do quadro do magistério regidos pela Lei Complementar nº 10, de 6 de agosto de 2009, aumento no percentual a ser definido conforme previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II – Para os demais servidores não abrangidos pela Lei Complementar nº 10/2010, o reajuste no mesmo percentual da variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) que o IBGE (Instituto Brasileiros de Geografia e Estatística) venha a calcular para o ano de 2017.

Art. 2º O reajuste e o aumento submeter-se-ão às regras e restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 100/2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 20 de dezembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
**Prefeito Municipal**